



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 57

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 30 de Outubro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 039/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro - RJ., inscrita no CNPJ 28.614.865/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LUCIANO RAMOS PINTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 70.413.303-79 e inscrito no CPF sob o n.º 043.514.727-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MD 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.594.176/0001-32, localizada na Rua Padre André Boaventura, n.º38 – São Luiz – Cordeiro/RJ neste ato representado por seu sócio Administrativo, **Sra. MARIA DALVA DO NASCIMENTO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05.765.571-4 – DETRAN/RJ e CPF sob o N.º 035.167.147-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 039/2017, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 30/10/2018, fica prorrogado até 28/08/2019.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 17 de Outubro de 2018.

Município de Cordeiro
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

MD 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA DALVA DO NASCIMENTO SOUZA
Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:.....

LEI nº2296/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ANTIABORTO, A SER COMEMORADO NO DIA 28 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal de Conscientização do Antiaborto. Parágrafo Único – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 28 de setembro de cada ano. **Art. - 2º**- O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Thiago Romito Bon
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

LEI nº2297/2018

“ALTERA A LEI Nº 766 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MATÉRIA OFICIAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a EDUCAÇÃO AMBIENTAL no currículo da Rede Municipal de Ensino, no Município de Cordeiro.

§ 1º - Orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental com ênfase principalmente à conscientização para preservação das águas, fauna, flora, rios, peixes e mata.

§ 2º - As Escolas privadas poderão incluir a temática Educação do Meio Ambiental no respectivo conteúdo programático.

Art. 2º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e repassado aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - As secretarias citadas no Art. 2º poderão realizar campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar os alunos, os professores e a comunidade local acerca da importância do tema.

Parágrafo único – As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a execução do artigo primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

LEI nº2298/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUIA CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º - O banco de materiais, instituídos por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Ao receber o material, a pessoa beneficiada assinará um termo de compromisso para devolução do mesmo após o uso nas condições em que recebeu.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

LEI nº2299/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A MÚSICA, DANÇA E TEATRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro nas escolas municipais e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

Parágrafo Único – O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Cordeiro.

Art. 2º- A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro:

- I-** Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Cordeiro;
- II-** Garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural ao cidadão cordeirense;
- III-** Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural ao cidadão cordeirense;
- IV-** Incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;
- V-** Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- VI-** Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;
- VII-** Realizar amostras de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município nas escolas, sendo aberta a comunidade local;
- VIII-** Organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;
- IX-** Realização de apresentações de teatro e danças nas escolas e centro de artes municipais, devendo ser aberto a comunidade local;
- X-** Homenagear um artista da cidade, divulgando a sua história, trabalhos e colaborações.

Parágrafo único – A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro contemplará exposição de fotografias e artes plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, como, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesias, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação organizar a programação pertinente ao evento em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente

LEI nº2300/2018

“DISPÕE SOBRE: INTRODUIZ MEDIDAS DESBUROCRATIZANTES NA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E NA EXECUÇÃO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos da administração direta, indireta do município de Cordeiro a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias reprográficas.

Parágrafo Único – Foram excluídos da presente Lei os documentos relativos ao Processo Licitatório.

Art. 2º- O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

§2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão especificada da dúvida, presumindo-se, caso não faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**Art. 3º** - As secretarias do Município deverão:

- I-** manter em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;
- II-** divulgar o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores –Internet

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

LEI nº2301/2018

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.350,44 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, considerando as parcelas das vantagens fixas e incorporadas ao vencimento base dos servidores.

Artigo 2º - Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir, de acordo com os termos do acordo da mediação judicial homologada, a qual faz parte integrante desta lei:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.547,94	1.780,13	2.047,15	2.354,22	2.707,35	3.113,45	3.580,47	4.117,54	4.735,17

Artigo 3º - Os servidores que estiverem recebendo como Salário Base, valor superior ao valor correspondente a sua referência da tabela do artigo 2º, não sofrerão alteração do vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

DECRETO Nº 086/2018
“FIXA DATA PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO ISS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fixa a data de 30 de novembro de 2018 para o pagamento da cota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS do município de Cordeiro, referente ao exercício atual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DECRETO Nº 083/2018

“DEFINE A DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS 2018.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito; CONSIDERANDO que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do governo e direito do contribuinte; D E C R E T A:

Art. 1º - O Prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se no dia 08/10/2018, expirando-se 30 (trinta dias) após o início de sua vigência,

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 318/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. **R E S O L V E:**

ALTERAR a Portaria nº 182/2018, designando a servidora Isabela Daflon Lopes de Oliveira, matrícula nº 400141474, para substituir a servidora Lívia Gonçalves Leal, matrícula 0401711154, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 063/2018, celebrado entre o **MUNICIPAL DE CORDEIRO** e a empresa **HOSPITAL DE CANTAGALO**, CNPJ nº 29.236.841/0001-63, que tem por objeto executar **INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediatra), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR**, considerando o Processo 1900.172.2018 (Concorrência Pública nº 005/2018).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 319/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, **R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, **FILIFE DE OLIVEIRA SILVA** do Cargo em Comissão de Assistente de Cobrança da Dívida Ativa, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 22 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 320/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, **R E S O L V E:**

CONCEDER Readaptação de Função a servidora municipal **MARIA GERALDA PERRUT DE CARVALHO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Assistente de Educação, matrícula nº 302121312, pelo período de 180 dias, a contar de 09/10/2018 a 06/04/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 4119, de 27 de setembro de 2018, e o Parecer da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 321/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR, BÁRBARA GONÇALVES TOPINI do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Pedagógico, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 15 de outubro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 090/2018

“ALTERA A DATA DE TÉRMINO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS 2018.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO o decreto nº 083/2018 que define a data de início e término do programa municipal de recuperação de créditos fiscais - REFIS 2018. CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito; CONSIDERANDO que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do governo e direito do contribuinte; D E C R E T A:

Art. 1º - Na forma do artigo 8º da Lei nº 2.292/2018, o prazo final para a adesão ao programa REFIS fica prorrogado até o dia 30/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO
Nº 004/2018

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
3699/2018	G28520367	XXXX/XXXX	XXXXX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO
Nº 005/2018

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
3808/2018	G28520853	4027/2018	G28520180
3950/2018	G28520403	4054/2018	G28520335
4114/2018	G28520532	4080/2018	G28520831

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: “Contratação da Empresa SANDRA FRANCO GAMA para apresentações do Projeto Artístico “BELINHA E SUA MALINHA” através do espetáculo teatral “A ARTE DE BRINCAR”, a serem realizados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (Rodolfo, Lavrinhas e Manancial), bem como em diversos Projetos Sociais, nesse Município”.

Tendo em vista a necessidade do Município Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em promover projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantido às crianças/adolescentes assistidos o direito a “educação, cultura e lazer”, faz-se necessária a contratação da Empresa Sandra Franco Gama, com sede administrativa à Rua Eugênio Nideck, nº 66 – Bairro: Catarcione – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28614-310, inscrita no CNPJ sob o nº 30.876.889/0001-36.

A Contratação desse Serviço consiste na apresentação do espetáculo teatral “A Arte de Brincar”, de caráter educativo, a ser apresentado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais Projetos Sociais a serem realizados.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso III, § 1º da Lei nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, consistindo numa manifestação de cunho eminentemente artístico e intelectual a ser apresentado com objetivos educacionais específicos, não podendo ser comparado com outras peças, como também não cabendo comparação dos artistas que compõem esse elenco com outros que integrem o elenco de outros espetáculos.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Assim, não há qualquer critério objetivo que permita à Administração abrir procedimento licitatório para a contratação de tal serviço, devido à inviabilidade de competição.

Justifica-se, ainda, que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado, inclusive em contratos da mesma natureza realizados em diversos Municípios da região.

Cordeiro, 26 de Outubro de 2018.

Renata da Costa Ferreira
Secretária Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balançetes Financeiro
01/06/2018 a 30/06/2018

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL		189.741,37	189.741,37
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RPPS - RETENÇÕES SOBRE		6.927,91		restos a Pagar		0,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS		7.902,38		Cotas Financeiras		0,00	
INSS		1.978,81		Consignações		16.848,07	16.848,07
PENSÃO ALIMENTÍCIA		1.978,81		Valor Consignado e Retido de			
IRRF		8.107,04		Empenho			25.013,55
ISS		35,70		Fluxo de Investimentos			0,00
SINDCOR		61,71		TOTAL GERAL DESPESA			231.602,99
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		231.018,95	256.032,50	DESPESA PERÍODO ANTERIOR			1.186.003,19
Fluxo de Investimentos			0,00	DESPESA ATÉ PERÍODO			1.417.606,18
TOTAL GERAL DA RECEITA			256.032,50	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			1.280.912,42	Saldo em Caixa		0,00	
RECEITA ATÉ PERÍODO			1.536.944,92	Saldo em Bancos		119.338,74	
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				Outras Responsabilidades		0,00	119.338,74
Em Caixa		0,00		TOTAL GERAL			1.536.944,92
Em Bancos		0,00					
Outras Responsabilidades		0,00	0,00				
TOTAL GERAL			1.536.944,92				

José Heleno de Almeida Robadey
 chefe de Tesouraria
 Mat.: 00213

 Erika Rambo Matias
 Controle Interno
 Mat.: CRC: RJ-092305/0-7

Elielson Elias Mendes
 Presidente
 Mat.:

Jorge Henrique Cabral de Souza
 Técnico em Contabilidade
 Mat.: CRC: RJ-096981/0-0



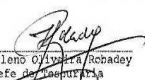
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro


Página 1 de 1


Resumo dos Balancetes Financeiro


01/08/2018 a 31/08/2018

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL		183.624,97	183.624,97
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RPPS - RETENÇÕES SOBRE		6.927,91		Restos a Pagar		0,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS				Cotas Financeiras		0,00	
INSS		7.902,38		Consignações		23.691,89	23.691,89
PENSÃO ALIMENTÍCIA		1.320,80		Valor Consignado e Retido de			
IRRF		7.469,19		Empenho			23.681,99
SINDCOR		61,71		Fluxo de Investimentos			0,00
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		231.018,95	254.700,94	TOTAL GERAL DESPESA			230.998,85
Fluxo de Investimentos			0,00	DESPESA PERÍODO ANTERIOR			1.704.789,80
TOTAL GERAL DA RECEITA			254.700,94	DESPESA ATÉ PERÍODO			1.935.788,65
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			1.791.502,79	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
RECEITA ATÉ PERÍODO			2.046.203,73	Saldo em Caixa		0,00	
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				Saldo em Bancos		110.415,08	
Em Caixa		0,00		Outras Responsabilidades		0,00	110.415,08
Em Bancos		0,00		TOTAL GERAL			2.046.203,73
Outras Responsabilidades		0,00	0,00				
TOTAL GERAL			2.046.203,73				


José Heleno Oliveira Sobadedy
Chefe de Despesa
Mat.: 00213


Elielson Elias Mendes
Presidente
Mat.:


Jorge Henrique Cabral de Souza
Técnico em Contabilidade
Mat.:CRC: RJ-086981/0-0


Erika Rambo Matias
Controlador Interno
Mat.:CRC: RJ-092305/0-7